



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.**

**PROJETO DE LEI Nº**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
MICROCERVEJARIAS, BREWPUBS, BARES  
CERVEJEIROS e PRODUTORAS DE CERVEJAS  
ARTESANAIS E OUTROS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Art. 1º Fica autorizada a instalação de microcervejarias artesanais, brewpubs, bares cervejeiros e produtoras de cervejas artesanais no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sendo a atividade caracterizada como de pequeno porte, baixo risco e baixo impacto ambiental.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se, mesmos que o CNAE da atividade seja o de número 1113-5/02, como:

I - “Cerveja Artesanal” a fabricação artesanal de cervejas e chopes em microcervejarias artesanais, bares cervejeiros, brewpubs e restaurantes que produzam e comercializem suas próprias cervejas de forma artesanal,

II- Bares cervejeiros, brewpubs e restaurantes que produzam e comercializem suas próprias cervejas o estabelecimento que produz cerveja em pequena escala, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, para consumo local de sua produção.

Art. 3º. Às microcervejarias de que trata a presente Lei é vedado:

I - produção superior a 30.500L (trinta mil e quinhentos litros) de cerveja artesanal por mês;

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

II - geração de ruídos, exalações, trepidações e tráfego pesado que causem transtornos aos munícipes locais;

III - vínculo com conglomerados industriais.

Art. 4º. As atividades previstas nesta lei também podem ser enquadradas da seguinte forma:

I - Nas atividades mencionadas no inciso II do §2º do art. 180

II – Nas atividades enquadradas no uso industrial (I) que compreende *Indústria Sem Risco Ambiental - caracterizada por processos industriais simplificados ou semiartesanais, microindústrias virtualmente sem riscos ao meio ambiente, compatíveis com o uso residencial, de comércio e de serviços, conforme Anexo XIV-A, desde que:*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RENATA FIORIO- PSD  
VEREADORA**

**DIOGO LUBE - PDT  
VEREADOR**

**WALLACE MARVILA FERNANDES - PP  
VEREADOR**

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores:

Da competência:

O presente projeto não tem iniciativa exclusiva do Chefe do Poder executivo, previstas no Artigo 48 da Lei Orgânica do Município, posto que não cria cargos, despesas ou obrigações, não altera a estrutura administrativa, ou qualquer outro assunto que impessa a iniciativa dos vereadores.

Sabemos que será necessário passar pelo crivo de uma audiência pública, convocada para fim de análise da população e também deve passar pelo Conselho do Plano Diretor.

Também não é impeditivo a presente tramitação e aprovação, sob a argumentação da revisão do PDM, pois a cidade não pode parar, e a atividade econômica não espera. E a revisão pode convalidar a presente alteração, ou alterar se assim entende.

Esta casa não pode servir de obstáculo às tentativas de desenvolvimento econômico do município.

Da importância do Tema:

As Cervejas Artesanais estão em destaque nos dias atuais e, conseqüentemente, tornou-se um grande propulsor econômico e turístico. O Município de Cachoeiro de Itapemirim conta hoje com vários cervejeiros artesanais já associados e organizados civilmente e a tendência, com apoio municipal, é ampliar cada vez mais, abrindo caminho para ser uma das maiores rotas cervejeiras do Estado do Espírito Santo.

A presente Lei visa fomentar a atividade comercial e valorizar os produtores de cerveja artesanal da cidade, valorizar a cultura cervejeira, estimular a produção artesanal local e incentivar a atividade comercial. Com esta regulamentação, os empresários do ramo poderão se registrar, firmar parcerias com outros estabelecimentos e organizar eventos.

---

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Recentemente, o Governador do Espírito Santo publicou uma lei de incentivo à produção de cerveja artesanal, trazendo redução do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). De acordo com a proposta encaminhada pelo governo e aprovada pela Assembleia Legislativa no último dia 31 de maio, a alíquota foi reduzida de 27% para 12% neste ano. A partir do início de 2018, a alíquota passará a ser de 17%, pois as cervejarias artesanais poderão ser incluídas no Simples Nacional. A intenção da nova lei estadual em comento é transformar o Espírito Santo em um polo de referência de produção de cerveja, contribuindo para o desenvolvimento do turismo no Estado e para a competitividade do segmento.

Após a realização da audiência Pública Simplificada Cachoeiro, que tratou sobre a importância participação do setor produtivo e a revisão do PDM, exemplificando o caso das Microcervejaria percebemos o quanto estamos atrasados, perdendo postos de emprego e geração de impostos sendo demonstrado inequivocamente a extrema necessidade de o município de Cachoeiro de Itapemirim, em harmonia com os incentivos do Governo Estadual ao setor cervejeiro artesanal, apoie possibilite a abertura de microcervejarias artesanais e atividades afins, para que o setor microcervejeiro e de cervejas artesanais possa se desenvolver aqui em nossa cidade.

A própria Lei Complementar Nº 155, de outubro de 2016 que altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, reconhece a atividade das microcervejarias

Considerando, ainda, quanto a iniciativa há possibilidade do presente projeto ser apresentado por vereador, haja vista não ferir os comandos existentes no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

*Art. 48 A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.*

*§ 1º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

*I - criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;*

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

*II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;*

*III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

*IV - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias.*

Diante da fundamentação ora exposta, espera-se o apoio dos demais pares, para a aprovação do projeto de lei em epígrafe.

Por todo o exposto, propomos o presente projeto de lei, na expectativa de receber o apoio dos Pares, incluindo-se sugestões para aprimoramento da proposição e, ao final, sua aprovação.

**RENATA FIORIO- PSD  
VEREADORA**

**DIOGO LUBE - PDT  
VEREADOR**

**WALLACE MARVILA FERNANDES - PP  
VEREADOR**

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---